



# Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba

Pindamonhangaba,

de

de 19

Projeto de Lei n.º 10-70

Altera o item IV da Tabela III, do Código Tributário do Município.

Dr. Caio Gomes Figueiredo, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - O item IV da Tabela III da Lei nº 1.156, de 30 de dezembro de 1969 (Código Tributário Municipal), passa a vigorar com a seguinte redação:

"IV - Taxa de apreensão e depósito de bens e mercadorias:

a) - apreensão ou arrecadação de bens abandonados na via pública, por unidade 1% (um por cento) do salário mínimo

b) - armazenagem por dia ou fração, no depósito municipal

- 1 - de veículos, por unidade 5% (cinco por cento) do salário mínimo;

- 2 - de animal cavalariço, mular ou bovino, por cabeça 5% (cinco por cento) do salário mínimo;

- 3 - de caprino, ovino, suíno ou canino, por cabeça 2,5% (dois e meio por cento) do salário mínimo;

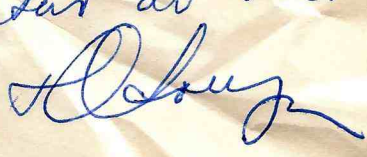
- 4 - de mercadorias ou objetos de qualquer espécie, por quilo 0,2% (dois décimos por cento) do salário mínimo.

c) - despesas com apreensão de animais NCr\$ 5,00 por cabeça para cavalariço, mular ou bovino e NCr\$ 3,00 para caprino, ovino, suíno e canino.

NOTA: além das taxas e despesas previstas nas letras a, b e c será cobrada ainda despesas com alimentação dos animais, bem como com o transporte das mercadorias até o depósito."

\*Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

  
Dr. Caio Gomes Figueiredo  
Prefeito Municipal

Com vistas por uma sessão ao Ver.  
José Rofueira. P. 6/4/70. 

X